



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica**

Contrato de prestação de serviço artístico que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa LC2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, na forma e condições abaixo especificadas:

**CONTRATO Nº0067/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0022/2019 de 27/12/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº7641/2019 de 12/12/2019**

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura, Sr. Wesley Vieira Muniz, portador da Carteira de Identidade n.º 216322693, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 119.442.797-92, residente e domiciliado à Rua Carlos Mesquita Soares, nº 173, Botafogo, Carmo-RJ, e, de outro lado a empresa **LC2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.066.397/0001-80, estabelecida na Avenida Genaro de Carvalho, nº 440, apto 201, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.790-072, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Alexandre Martins de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 05347578-6, expedida pela DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 550.160.817-00, residente e domiciliado na Avenida Genaro de Carvalho, nº 440, apto 201, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.790-072, têm entre si, na conformidade do que consta no processo administrativo nº7641/2019 e da Inexigibilidade de Licitação nº0022/2019, com base no que dispõe o art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, e suas alterações, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, a realizar um show artístico, de aproximadamente 60 (sessenta) minutos, com a cantora SANDRA DE SÁ no dia 30/12/2019, às 22:00h, na Praça Presidente Getúlio Vargas, nesta cidade.

Parágrafo Primeiro – A execução do serviço ocorrerá conforme o Projeto Básico constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº0022/2019, conforme proposta apresentada.

I - O detalhamento da execução dos serviços, bem como todas as informações concernentes são integrantes das condições fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Segundo – O serviço será executado, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo referente à inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço ora contratado, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), cujo valor será pago integralmente na data da assinatura do contrato e/ou 72 horas antes da realização do evento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e CND's válidas junto ao órgão requisitante.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, após devidamente conferida e atestada, pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador da despesa, encaminhadas para pagamento.

Parágrafo Segundo - O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo processada em conformidade com as legislações vigentes.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com a Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e CND Trabalhistas instituída pela Lei 12.440/2011, para que ocorra o pagamento.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

Parágrafo Quinto – Caso ocorra algum imprevisto no dia da realização do show, a **CONTRATADA** deverá ressarcir o **CONTRATANTE** a quantia recebida, acrescida de multa rescisória de 50% do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente contrato ocorrerá no dia 30/12/2019, às 22:00h, na Praça Presidente Getúlio Vargas, nesta cidade.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária do Município para o exercício de 2019: 1800.1339200092.041-3390.39.00;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cabe ao **MUNICÍPIO**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização dos serviços a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade do Órgão Requisitante ou através de um funcionário por este designado, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Providenciar o fornecimento de energia elétrica em condições de carga e segurança compatíveis com a estrutura do evento, bem como palco, som, iluminação, além de cumprir com o pagamento da **CONTRATADA**, de acordo com a cláusula terceira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Comparecer com o artista no dia, local e horário contratado, conforme a cláusula segunda e proposta apresentada;
- 2) Cumprir com todas as especificações constantes do Projeto Básico bem como com as cláusulas deste contrato, para que o **MUNICÍPIO** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
- 3) Arcar com todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes dos serviços prestados, estando inclusos no valor contratado as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, montagem e instalação dos equipamentos do artista;

Parágrafo Primeiro - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência a possíveis encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
 - II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
 - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados;
 - IV - O atraso injustificado no início e entregas dos produtos licitados;
 - V - A não realização da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do **MUNICÍPIO** com relação ao quantitativo dos itens;
 - VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
 - VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
 - IX - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
 - X - A dissolução da sociedade;
 - XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
 - XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - XV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Parágrafo Único** - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo Administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Carmo, 27 de Dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CARMO
Wesley Vieira Muniz
Secretário Municipal de Cultura
CONTRATANTE

LC2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Luiz Carlos de Souza

CPF: 248535982-00 RG: 26905563-8

2) [Assinatura]

CPF: 124.373.197-43 RG: 235155330